

## **PROJETO DE LEI Nº 3.283, DE 2000**

*Dispõe sobre a manutenção do registro profissional.*

Autor: Deputado DE VELASCO

Relator: Deputado PEDRO HENRY

### **PARECER VENCEDOR**

Ao analisar o Projeto de Lei nº 3.283, de 2000, vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista o enfoque dado à atuação dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, o qual, a nosso ver, estabelece competências que ultrapassam a finalidade daquelas entidades.

Neste sentido, é de se notar que, com o projeto de lei sob comento, pretende o ilustre autor que os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas possam proceder ao cancelamento do registro daqueles profissionais que, durante um período de cinco anos, não comprovarem o exercício de sua profissão.

Para tanto, impõe que todos aqueles habilitados e registrados apresentem anualmente, aos respectivos conselhos, à época do pagamento da anuidade, prova de exercício profissional, que será mantida em arquivo próprio.

Adicionalmente, o projeto sob comento dispõe que o profissional que tiver seu registro cancelado em virtude do não-exercício, só poderá revalidá-lo após curso de reciclagem ou aperfeiçoamento em sua área de atuação, ou então após ser aprovado em exame de qualificação, o qual será aplicado pelo respectivo conselho de fiscalização.

Ocorre que, em que pese o objetivo primeiro da proposição em tela ser o de proteger os usuários e consumidores de serviços, há que se levar em consideração o tipo de controle estabelecido, que invade, de certa maneira, a vida pessoal do profissional em questão, que deve sempre fornecer dados sobre seus vínculos profissionais, informações essas que serão mantidas em arquivo.

Além disso, não há qualquer certeza de que o êxito em um curso de reciclagem, ou em uma prova, assim como a sua graduação em nível superior, quando do início de sua vida profissional, garantam que a pessoa virá a agir, em seu ofício, com a devida destreza. A imperícia ocorre, em geral, por negligência de profissionais regularmente habilitados ao exercício profissional.

Desta forma, acreditamos que os meios mais eficientes para se coibir a atuação de maus profissionais sejam a efetiva fiscalização e a punição daqueles que venham a causar danos a terceiros, seja por imperícia ou por negligência. Estes meios, contudo, já se encontram à disposição dos conselhos de fiscalização.

Estes os motivos que nos levam a opinar pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.283, de 2000.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado PEDRO HENRY  
Relator